



**Lei**

• **Municipal**

• **Parte**

**Promulgada**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.377	023

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.377

Institui a Carteira de Identificação Animal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a Carteira de Identificação Animal no Município de Volta Redonda - RGA.

**Parágrafo Único.** O Registro Geral de Animais é um sistema informatizado capaz de agrupar as informações essenciais para identificação do animal e de seu tutor, sob a responsabilidade do órgão municipal competente.

**Art. 2º** O registro animal tem por objetivo:

**I** – a identificação e o conhecimento da população de cães e gatos no Município, em apoio às políticas públicas de proteção animal.

**Art. 3º** A inclusão no Registro Geral de Animais – RGA passa a ser obrigatória para todos os cães e gatos residentes no Município, devendo a identificação ser feita pelo órgão municipal responsável ou por estabelecimento e profissionais por ele credenciados.

**§ 1º** O órgão municipal competente deverá promover campanha para o registro de animais já nascidos e ainda não identificados no Registro Geral de Animais – RGA.

**§ 2º** Os animais nascidos após a publicação desta Lei deverão ser registrados até o sexto mês de idade.

**Art. 3º** É responsabilidade do tutor a comunicação, ao órgão municipal competente, de quaisquer alterações que impactem no Registro Geral de Animais – RGA, incluindo a morte, a fuga ou o desaparecimento do animal.

**Art. 4º** A identificação do animal será através do Registro Geral de Animais – RGA, devendo o seu tutor ficar de posse da carteira.

**Parágrafo único.** A carteira do Registro Geral de Animais – RGA também poderá ser disponibilizada em meio digital, tendo a mesma aceitabilidade da carteira física.

**Art. 5º** Para a inclusão no Registro Geral de Animais – RGA é obrigatório que o animal esteja com o programa de vacinação atualizado, fornecido por serviço legalmente habilitado ou por veterinário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.377	024	A

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.377

**Art. 6º** Quando houver transferência de tutela do animal, o responsável deverá comparecer ao órgão municipal competente ou a um estabelecimento credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

**Parágrafo único.** Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput*, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá atribuir valor para:

I – registro de cão ou gato;

II – fornecimento de segunda via de carteira de RGA;

§ 1º Os tutores inscritos no CadÚnico terão isenção no valor do Registro Geral de Animais.

§ 2º A critério do Poder Executivo, e observadas as dotações orçamentárias, é facultada a extensão da gratuidade disposta no §1º a outros segmentos.

§ 3º Os valores arrecadados deverão ser investidos em favor da causa animal.

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer convênio com estabelecimentos e profissionais credenciados.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de março de 2024.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 204/2023  
Autoria: Vereador Edson Carlos Quinto  
DEx/pfs.





**CMVR**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.377**

Institui a Carteira de Identificação Animal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Carteira de Identificação Animal no Município de Volta Redonda - RGA.

Parágrafo Único. O Registro Geral de Animais é um sistema informatizado capaz de agrupar as informações essenciais para identificação do animal e de seu tutor, sob a responsabilidade do

órgão municipal competente.

Art. 2º O registro animal tem por objetivo:

I - a identificação e o conhecimento da população de cães e gatos no Município, em apoio às políticas públicas de proteção animal.

Art. 3º A inclusão no Registro Geral de Animais - RGA passa a ser obrigatória para todos os cães e gatos residentes no Município, devendo a identificação ser feita pelo órgão municipal responsável ou por estabelecimento e profissionais por ele credenciados.

§ 1º O órgão municipal competente deverá promover campanha para o registro de animais já nascidos e ainda não identificados no Registro Geral de Animais - RGA.

§ 2º Os animais nascidos após a publicação desta Lei deverão ser registrados até o sexto mês de idade.

Art. 3º É responsabilidade do tutor a comunicação, ao órgão municipal competente, de quaisquer alterações que impactem no Registro Geral de Animais - RGA, incluindo a morte, a fuga ou o desaparecimento do animal.

Art. 4º A identificação do animal será através do Registro Geral de Animais - RGA, devendo o seu tutor ficar de posse da carteira.

Parágrafo único. A carteira do Registro Geral de Animais - RGA também poderá ser disponibilizada em meio digital, tendo a mesma aceitabilidade da carteira física.

Art. 5º Para a inclusão no Registro Geral de Animais - RGA é obrigatório que o animal esteja com o programa de vacinação atualizado, fornecido por serviço legalmente habilitado ou por veterinário.

Art. 6º Quando houver transferência de tutela do animal, o responsável deverá comparecer ao órgão municipal competente ou a um estabelecimento credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá atribuir valor para:

I - registro de cão ou gato;

II - fornecimento de segunda via de carteira de RGA;

§ 1º Os tutores inscritos no CadÚnico terão isenção no valor do Registro Geral de Animais.

§ 2º A critério do Poder Executivo, e observadas as dotações orçamentárias, é facultada a extensão da gratuidade disposta no § 1º a outros segmentos.

§ 3º Os valores arrecadados deverão ser investidos em favor da causa animal.

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer convênio com estabelecimentos e profissionais credenciados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de março de 2024.  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

**VR EM DESTAQUE**

